

MUNICÍPIO DE ODIVELAS – COMISSÃO INSTALADORA

= Alvará de Loteamento Nº 11 /2001 / DRLA =

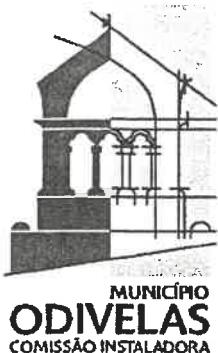
Área Urbana de Génese Ilegal

Bairro Casal dos Apréstimos

Nos termos combinados do artº 28º do DL nº 448/91 de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Dec Lei nº334/95 de 28/12 e do artº 29º da Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, alterada pela Lei 165/99 de 14 de Setembro, é emitido o Alvará de Loteamento nº 11, conforme requerido pela Comissão de Administração Conjunta desta AUGI com residência para o efeito na Rua Columbano Bordalo Pinheiro, lote 137 – 2675 - Ramada e em nome dos proprietários identificados no Anexo 1, que incide sobre os prédios seguintes-----

1 – Prédio rústico sito no Casal da Carochia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 2656 da freguesia de Odivelas, com a área de 47.800 m2, a confrontar do Norte, Sul, Nascente e Poente com Manuel de Mota e outros. Fez parte do artigo matricial nº 16 Secção C e está pendente da discriminação desde 92/07/29.-----

2 – Prédio rústico sito no Casal da Carochia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 1701 da freguesia de Odivelas, com a área de 6.020 m2, a confrontar do Norte com Manuel da Mota, do Sul com Rua e outros, do Nascente com Manuel da Mota e outros e do Poente com Rua. Fez parte do artigo matricial nº 16 Secção C e está pendente de discriminação desde 88/06/08.-----



Município de Odivelas

3 – Prédio rústico denominado “ Língua ”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 946 de Odivelas, com a área de 1.600 m², a confrontar do Norte, Sul, Nascente e Poente com António Silvério Simões inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o artº 51 da Secção C.-----

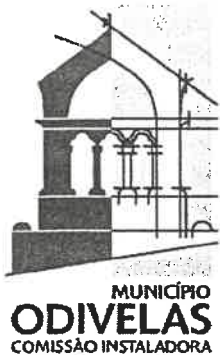
4 – Prédio rústico denominado “ Picota “, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 948 da freguesia de Odivelas, com a área de 600 m², a confrontar do Norte, Sul, Nascente e Poente com Irmãos Mota Ld^a inscritos na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o artº nº 52 da Secção C.-----

5 – Prédio rústico denominado “ Forra ”, sito na Carochia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 1378 da freguesia de Odivelas, com a área de 4.560 m², a confrontar do Norte e Poente com António Simões Silvério, do Sul com Casal do Carrasco e do Nascente com Maria José, inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o nº 53 da Secção C.-----

6 – Prédio rústico denominado “ À Carochia “, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 1264 da freguesia de Odivelas, com a área de 4.400 m², a confrontar do Norte e Poente com Caminho, do Sul com Quinta da Amoreira e do Nascente com Rua Projectada. Inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o artº 54º da Secção C.-----

7 – Prédio rústico denominado “ Três Quartos ”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha 504 da freguesia de Odivelas, com a área de 7.440 m², a confrontar do Norte, Sul, Nascente e Poente com Irmãos Mota Ld^a. Inscritos na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o artº 55º da Secção C.-----

8 – Prédio rústico denominado “ Casal dos Apréstimos ” sito na Carochia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o nº 7.278 a fls. 186 do Livro B-21, com a área de 34.720 m² a



Município de Odivelas

confrontar do Norte e Poente com Casal do Carrasco, do Sul com António Simões Silvério e do Nascente com serventia. Inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o artº 56 da Secção C.-----

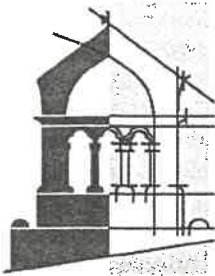
9 – Prédio rústico denominado “ Terra do Meio ”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 949 da freguesia de Odivelas, com a área de 1.280 m², a confrontar do Norte, Sul, Nascente e Poente com Irmãos Mota Lda. Inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o artº 57º da Secção C.-----

10 – Prédio rústico denominado “ Hortinha à Carochia ”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o nº 13.415 a fls. 159 do Livro B-38 com a área de 2000 m². Confronta do Norte com herdeiros de António Silvério Simões e do Sul, Nascente e poente com Caminho Público. Inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Odivelas sob o artº 58º da Secção C.-----

11 – Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 00686 da freguesia da Ramada, com a área de 21.590 m², sendo que do mesmo serão desanexados 4.426,50 m² para outorga de permuta entre o Município de Odivelas e os requerentes, nos termos do parágrafo segundo do nº 2 das “Condições Particulares” deste alvará.-----

12 – Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha nº 00687 da freguesia da Ramada, com a área de 1.090 m² a permutar entre o Município de Odivelas e os requerentes, nos termos do parágrafo segundo do nº 2 das “Condições Particulares” deste alvará.-----

Do prédio acima identificado como prédio um, com a área de 47.800, m² serão desanexados os lotes 27, 80, 116 a 121, 123, 124, 128, 134, 139 a 142, 150 a 163, 165 a 189, 191 a 196, 198 a 201, cujas áreas somam a de 29.899,28 m² e ainda as Parcelas 2.1 e 2.2 com as áreas de 1.216,78 m² e 928,09 m² destinadas a espaços verdes que somam 2.144,87 m² e a Parcela 1 com a área de



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Município de Odivelas

7.651,92 m² destinada a equipamento, a área destinada à L 14 que foi medida em 5.516,50 m², remanescendo do 2.587,43 m² destinados a arruamentos.-----

Do prédio acima identificado como prédio 2 com a área de 6.020 m², serão desanexados os lotes 102, 104, 111, 112, 122 e 207, cujas áreas somam a de 2.070,90 m², remanescendo 3.949,10 m² destinados a arruamentos.-----

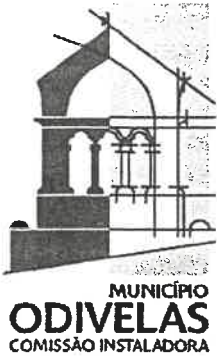
Do prédio acima identificado como prédio 3 com a área de 1.600 m², serão desanexados os lotes 125 e 202, cujas áreas somam a de 666,50 m², remanescendo 933,50 m² destinados em 98,20 m² a espaços verdes (Parcela 2.3) em 835,30 m² a arruamentos.-----

O prédio acima identificado como prédio nº 4, com a área de 600 m² será integralmente cedido para arruamentos.-----

Do prédio acima identificado como prédio 5 com a área de 4.560 m², serão desanexados os lotes 126, 129 a 133, 135 a 137, cujas áreas somam a de 4.405,98 m², remanescendo 154,02 m² destinados a arruamentos.-----

Do prédio acima identificado como prédio 6 com a área de 4.400 m², serão desanexados os lotes 127, 138, 144 a 149 e 164 cujas áreas somam a de 4.137,46 m² e ainda a Parcela 3 destinada a equipamento com a área de 196 m², remanescendo 66,54 m² destinados a arruamentos.-----

Do prédio acima identificado como prédio 7 com área de 7.440 m², serão desanexados os lotes 81 a 94, 96 e 98, cujas áreas somam a de 4.850,23 m², remanescendo 2.589,77 m² destinados a arruamentos.-----



Município de Odivelas

Do prédio acima identificado como prédio 8 com área de 34.720 m² serão desanexados os lotes 1 a 26, 28 a 70, 72 a 79, 95, 97, 99, 100, 103, 105, 106, 107 a 110 e 115 cujas áreas somam a de 29.167,94 m² remanescendo 5.552,06 m² destinados a arruamentos.-----

Do prédio acima identificado como prédio 9 com a área de 1280 m² serão desanexados os lotes 101, 113 e 114, cujas áreas somam a de 937,04 m², remanescendo 342,96 m² destinados a arruamentos.-----

Do prédio acima identificado como prédio 10 com a área de 2000 m² serão desanexados os lotes 71, 190, 205 e 206, cujas áreas somam a de 1835,64 m², remanescendo 164,36 m² destinados a espaços verdes (Parcela 2.4.).-----

Do prédio acima identificado como prédio 11 e uma vez feita a escritura de permuta da área de 4.426,50 m², serão desanexados os lotes 143, 197 e 203, cujas áreas somam a de 1.265,34 m² e uma parcela destinada a arruamentos com a área de 3.161,16 m².-----

Do prédio acima identificado como prédio 12 com a área de 1090 m² e uma vez realizada a escritura de permuta da área respectiva será desanexado o lote 204 com a área de 738,43 m², remanescendo 351,57 m² destinados a arruamentos.-----

Assim, a

Área total de intervenção – 110.420 m² + 5.516,50 m² (resultantes da área a permutar por exigência do traçado da via estruturante designada por “L14”)-----

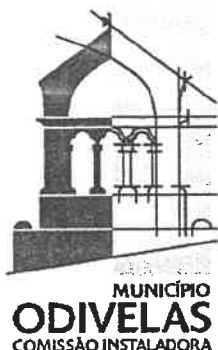
Área total dos lotes – 79.974,74 m² -----

Área total dos arruamentos – 20.189,91 m² + 5.516,50 m² (L14)-----

Área total das zonas verdes – 2.407,43 m² (Parcelas 2.1, 4 , 2.2, 2.3)-----

Área total dos equipamentos – 7.847,92 m² (Parcelas 1 e 3) -----

Área a integrar a L14 – 5.516,50 m² que correspondem à área a permutar com a CIMO.-----



Município de Odivelas

Ref

A operação de Loteamento e respectivos projectos definitivos das obras de urbanização foram autorizadas em reunião da Comissão Instaladora do Município de Odivelas nº 24 ponto nº 37 de 28 de Novembro de 2000, que incidem sobre a área urbana de génese ilegal denominada Casal dos Apréstimos, Freguesia da Ramada.-----

Cumpre o Plano Director Municipal de Loures (PDM) publicado no Diário da República I – Série B de 14/07/94 enquadrando-se em categoria de “Espaços urbanos a recuperar e a legalizar”.-----

O local encontra-se devidamente infraestruturado de acordo com os projectos de urbanização aprovados e obras vistoriadas em 26 de Maio de 2000 para efeitos de acompanhamento do relatório e Quadro de ónus a pág. 1106.-----

Para os efeitos do artº 37º da Lei 91/95 de 2 de Setembro, alterada pela Lei 165/99 de 14 de Setembro, o presente loteamento corresponde, na sua essência, à situação evidenciada na planta a que se refere a alínea d) do nº 1 do artº 18º da mesma lei.-----

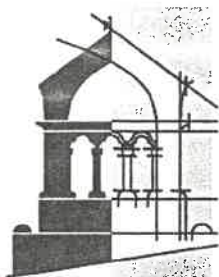
O Loteamento aprovado apresenta, de acordo com a Planta que constitui o seu anexo nº 2, as seguintes características:-----

Quadro de características do loteamento:

ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO	110.420 m2
ÁREA TOTAL DOS LOTES DA REQUERENTE PARA CONSTRUÇÃO	79.974,74 m2
ÁREA DAS PARCELAS DE CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO – EQUIPAMENTOS	7.847,92 m2
ÁREA DAS PARCELAS DE CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO – E. VERDE UTILIZ. PÚBLICA	2.407,43 m2
ÁREA INTEGRADA NO DOMÍNIO PÚBLICO: ARRUAMENTOS	20.189,91 m2
SOMA:	110.420 m2
Nº Total de Lotes e parcelas	207 lotes e 4 parcelas
Nº Total de Lotes para habitação e comércio	207
Nº Total de parcelas de cedência ao Município e Domínio Público	4
Nº Total de fogos previstos	233
Nº de Unidades Comerciais (incluídas nos lotes habit.) + Armazéns	14
Densidade habitacional (205 fog / 6,44 há)	19 fogos por HA
Área de Equipamento e Espaços Verdes por fogo	44 m2 / fogo
Área Total de Ocupação prevista	26.819,95 m2
Área Total de construção prevista	54.671,21 m2

Dos prédios que integram o presente alvará, a área total dos lotes é de , 79,974,74 m², a área de construção de 55.797,11 m², sendo constituído na sua totalidade por 207 lotes e 4 parcelas, com o número, áreas, área de construção, nº de fogos, nº de pisos e finalidade conforme se indica no quadro seguinte:-----

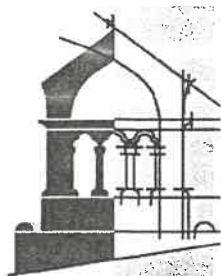
Lote nº	Área do Lote	Área de Construção	Nº de Fogos	Nº de Pisos	Finalidade
1	347,51	354,00	1	2 + CV	Habitação
2	262,20	271,50	1	2 + CV	Habitação
3	253,54	249,00	1	2 + CV	Habitação
4	281,98	278,40	1	2 + CV	Habitação
5	313,89	334,50	1	2 + CV	Habitação
6	310,61	318,00	1	2 + CV	Habitação
7	436,46	233,00	1	2	Habitação
8	422,48	231,50	1	2	Habitação
9	355,25	266,00	1	2	Habitação
10	287,90	222,00	1	2	Habitação
11	300,71	236,00	1	2	Habitação
12	300,89	186,00	1	2	Habitação
13	297,62	321,00	1	2 + CV	Habitação
14	315,62	307,50	1	2 + CV	Habitação
15	370,58	374,60	1	2 + CV	Habitação
16	304,65	321,00	1	2 + CV	Habitação
17	297,66	321,00	1	2 + CV	Habitação
18	297,52	324,82	1	2 + CV	Habitação
19	399,26	420,00	1	2 + CV	Habitação
20	291,39	321,00	1	2 + CV	Habitação
21	371,47	374,60	1	2 + CV	Habitação
22	310,66	360,00	1	2 + CV	Habitação
23	310,42	222,00	1	2	Habitação
24	324,44	229,00	1	2	Habitação
25	357,44	379,70	1	2 + CV	Habitação
26	383,49	339,00	1	2 + CV	Habitação
27	332,02	360,00	1	2 + CV	Habitação
28	301,00	228,04	1	2	Habitação
29	283,84	202,50	1	2	Habitação
30	308,20	231,00	1	2	Habitação
31	291,43	307,50	1	2 + CV	Habitação



Município de Odivelas

MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Lote nº	Área do Lote	Área de Construção	Nº de Fogos	Nº de Pisos	Finalidade
32	282,45	307,50	1	2 + CV	Habitação
33	314,67	307,50	1	2 + CV	Habitação
34	335,17	371,90	1	2 + CV	Habitação
35	296,62	307,50	1	2 + CV	Habitação
36	295,41	329,65	1	2 + CV	Habitação
37	292,99	314,25	1	2 + CV	Habitação
38	300,99	307,50	1	2 + CV	Habitação
39	288,54	295,40	1	2	Habitação
40	336,37	354,00	1	2 + CV	Habitação
41	400,51	419,25	1	2 + CV	Habitação
42	306,84	222,00	1	2	Habitação
43	304,44	222,00	1	2	Habitação
44	299,13	228,50	1	2	Habitação
45	299,30	222,65	1	2	Habitação
46	337,27	222,00	1	2	Habitação
47	356,86	266,00	1	2	Habitação
48	423,40	433,50	1	2 + CV	Habitação
49	311,92	307,50	1	2 + CV	Habitação
50	296,53	317,50	1	2 + CV	Habitação
51	298,89	337,05	1	2 + CV	Habitação
52	289,67	291,75	1	2 + CV	Habitação
53	340,05	369,00	1	2 + CV	Habitação
54	382,28	387,00	1	2 + CV	Habitação
55	526,67	293,35	1	2	Habitação
56	292,95	291,75	1	2 + CV	Habitação
57	293,98	310,20	1	2 + CV	Habitação
58	291,87	325,85	1	2 + CV	Habitação
59	298,57	321,00	1	2 + CV	Habitação
60	340,16	387,00	1	2 + CV	Habitação
61	366,13	345,00	1	2 + CV	Habitação
62	602,68	278,00	1	2	Habitação
63	352,19	266,25	1	2 + CV	Habitação
64	310,82	315,60	1	2 + CV	Habitação
65	296,11	316,80	1	2 + CV	Habitação
66	289,36	291,75	1	2 + CV	Habitação
67	288,29	283,40	1	2 + CV	Habitação
68	352,10	384,00	1	2 + CV	Habitação
69	290,00	977,18	4	Rec + 3 + CV	Habitação + Comércio
70	302,47	324,00	1	2 + CV	Habitação
71	424,00	304,00	1	2	Habitação

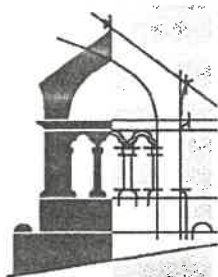


Município de Odivelas

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO
ODIVELAS**
COMISSÃO INSTALADORA

Lote n°	Área do Lote	Área de Construção	N° de Fogos	N° de Pisos	Finalidade
72	422,33	384,00	1	2 + CV	Habitação
73	309,73	276,00	1	2 + CV	Habitação
74	315,10	310,30	1	2 + CV	Habitação
75	422,04	472,00	1	2 + CV	Habitação
76	302,06	321,00	1	2 + CV	Habitação
77	314,52	222,00	1	2	Habitação
78	454,25	288,00	1	2	Habitação
79	300,75	228,04	1	2	Habitação
80	301,13	334,50	1	2 + CV	Habitação
81	303,85	321,00	1	2 + CV	Habitação
82	301,16	334,50	1	2 + CV	Habitação
83	301,77	334,50	1	2 + CV	Habitação
84	296,60	334,50	1	2 + CV	Habitação
85	307,63	334,50	1	2 + CV	Habitação
86	307,89	334,50	1	2 + CV	Habitação
87	308,20	334,50	1	2 + CV	Habitação
88	305,76	350,10	1	2 + CV	Habitação
89	305,19	334,50	1	2 + CV	Habitação
90	303,62	334,50	1	2 + CV	Habitação
91	303,01	334,50	1	2 + CV	Habitação
92	302,43	334,50	1	2 + CV	Habitação
93	301,86	338,45	1	2 + CV	Habitação
94	295,92	330,00	1	2 + CV	Habitação
95	297,94	334,50	1	2 + CV	Habitação
96	304,72	321,00	1	2 + CV	Habitação
97	301,17	334,50	1	2 + CV	Habitação
98	300,62	334,50	1	2 + CV	Habitação
99	333,60	222,00	1	2	Habitação
100	446,18	351,75	1	2 + CV	Habitação
101	382,37	368,95	1	2 + CV	Habitação
102	339,30	294,00	1	2 + CV	Habitação
103	267,34	294,00	1	2 + CV	Habitação
104	317,10	346,20	1	2 + CV	Habitação
105	314,50	1107,94	5	Rec + 3 + CV	Habitação + Comércio
106	314,50	1107,94	5	Rec + 3 + CV	Habitação + Comércio
107	314,50	1107,94	5	Rec + 3 + CV	Habitação + Comércio
108	314,50	1107,94	5	Rec + 3 + CV	Habitação + Comércio
109	301,85	1083,14	5	Rec + 3 + CV	Habitação + Comércio
110	306,51	1184,55	5	Rec + 3 + CV	Habitação + Comércio
111	285,13	224,00	1	2	Habitação

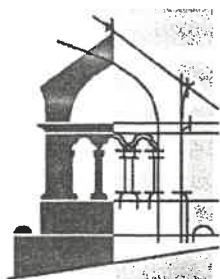


Município de Odivelas

ref

**MUNICÍPIO
ODIVELAS**
COMISSÃO INSTALADORA

Lote nº	Área do Lote	Área de Construção	Nº de Fogos	Nº de Pisos	Finalidade
112	273,32	224,00	1	2	Habitação
113	282,30	324,00	1	2 + CV	Habitação
114	272,37	321,00	1	2 + CV	Habitação
115	239,81	324,00	1	2 + CV	Habitação
116	268,38	324,00	1	2 + CV	Habitação
117	269,30	321,00	1	2 + CV	Habitação
118	271,97	350,05	1	2 + CV	Habitação
119	266,30	322,00	1	2 + CV	Habitação
120	352,64	352,00	1	2 + CV	Habitação
121	670,63	486,00	1	2 + CV	Habitação
122	348,62	222,00	1	2	Habitação
123	323,25	222,00	1	2	Habitação
124	304,68	217,95	1	2	Habitação
125	333,25	366,00	1	2 + CV	Habitação
126	514,00	586,10	1	2 + CV	Habitação
127	456,60	426,15	1	2 + CV	Habitação
128	453,44	402,00	1	2 + CV	Habitação
129	450,14	396,95	1	2 + CV	Habitação
130	460,20	402,00	1	2 + CV	Habitação
131	440,29	345,65	1	2 + CV	Habitação
132	448,18	402,00	1	2 + CV	Habitação
133	547,76	410,60	1	2 + CV	Habitação
134	4509,20	4220,00	-----	2	Actividades/Infantário
135	526,90	496,90	1	2 + CV	Habitação
136	509,97	406,50	1	2 + CV	Habitação
137	508,54	497,70	1	2 + CV	Habitação
138	540,74	342,90	1	2 + CV	Habitação
139	367,50	402,00	1	2 + CV	Habitação
140	372,44	370,35	1	2 + CV	Habitação
141	337,50	444,00	1	2 + CV	Habitação
142	337,50	444,00	1	2 + CV	Habitação
143	372,40	402,00	1	2 + CV	Habitação
144	479,83	440,25	1	2 + CV	Habitação
145	487,68	402,00	1	2 + CV	Habitação
146	475,70	381,00	1	2 + CV	Habitação
147	482,33	390,80	1	2 + CV	Habitação
148	483,44	402,00	1	2 + CV	Habitação
149	484,10	361,50	1	2 + CV	Habitação
150	484,21	402,00	1	2 + CV	Habitação
151	485,77	424,95	1	2 + CV	Habitação



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Município de Odivelas

(Handwritten signature)

Lote nº	Área do Lote	Área de Construção	Nº de Fogos	Nº de Pisos	Finalidade
152	484,70	424,95	1	2 + CV	Habitação
153	485,76	402,00	1	2 + CV	Habitação
154	601,78	381,65	1	2	Habitação
155	286,12	212,00	1	2	Habitação
156	364,21	368,10	1	2 + CV	Habitação
157	373,04	412,35	1	2 + CV	Habitação
158	437,76	366,00	1	2 + CV	Habitação
159	436,50	420,00	1	2 + CV	Habitação
160	442,30	468,00	1	2 + CV	Habitação
161	536,14	416,25	1	2 + CV	Habitação
162	531,74	444,00	1	2 + CV	Habitação
163	478,45	402,00	1	2 + CV	Habitação
164	247,04	273,70	1	2 + CV	Habitação
165	317,62	325,00	1	2 + CV	Habitação
166	396,12	321,00	1	2 + CV	Habitação
167	389,04	224,40	1	2	Habitação
168	388,85	402,00	1	2 + CV	Habitação
169	385,68	402,00	1	2 + CV	Habitação
170	385,15	382,80	1	2 + CV	Habitação
171	384,25	371,35	1	2 + CV	Habitação
172	383,17	412,12	1	2 + CV	Habitação
173	380,76	402,00	1	2 + CV	Habitação
174	379,83	402,00	1	2 + CV	Habitação
175	379,55	276,00	1	2	Habitação
176	378,36	284,36	1	2	Habitação
177	373,18	265,60	1	2	Habitação
178	384,50	323,58	1	2	Habitação
179	377,71	276,00	1	2	Habitação
180	400,61	277,80	1	2	Habitação
181	391,36	276,00	1	2	Habitação
182	397,90	402,00	1	2 + CV	Habitação
183	407,76	402,00	1	2 + CV	Habitação
184	409,79	343,80	1	2 + CV	Habitação
185	417,34	275,75	1	2	Habitação
186	426,43	421,22	1	2 + CV	Habitação
187	430,57	402,00	1	2 + CV	Habitação
188	439,08	402,00	1	2 + CV	Habitação
189	892,23	550,20	1	2 + CV	Habitação
190	517,84	304,00	1	2	Habitação
191	337,50	444,00	1	2 + CV	Habitação

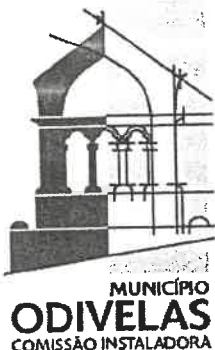
Lote nº	Área do Lote	Área de Construção	Nº de Fogos	Nº de Pisos	Finalidade
192	367,68	444,00	1	2 + CV	Habitação
193	396,00	337,50	1	2 + CV	Habitação
194	305,28	321,00	1	2 + CV	Habitação
195	305,11	318,40	1	2 + CV	Habitação
196	334,52	321,00	1	2 + CV	Habitação
197	362,95	388,50	1	2 + CV	Habitação
198	367,50	402,00	1	2 + CV	Habitação
199	340,83	402,00	1	2 + CV	Habitação
200	340,83	402,00	1	2 + CV	Habitação
201	340,83	402,00	1	2 + CV	Habitação
202	333,25	366,00	1	2 + CV	Habitação
203	529,99	483,00	1	2 + CV	Habitação
204	738,43	570,00	1	2 + CV	Habitação
205	424,30	304,00	1	2	Habitação
206	469,50	304,00	1	2	Habitação
207	507,43	429,00	1	2 + CV	Habitação
Total	79.947,74 m2	52.707,21 m2	233		
Parc "1"	7651,92				
Parc "2"	1479,34				
Parc "3"	196,00				
Parc "4"	928,09				
Total	10.255,35 m2				

Sobre o presente alvará incidem as seguintes condições Gerais e Particulares:-----

Condições Particulares:-----

1 – Constituição de 207 Lotes e 4 parcelas, numerados de 1 a 207 e ainda as parcelas designadas por 1, 2, 3 e 4, com as áreas e características indicadas na planta síntese que integra o Anexo 2 do presente Alvará.-----

2 - São cedidos à Comissão Instaladora do Município de Odivelas para integração no domínio público 30.445,26 m2 de terreno, destinados a espaços verdes / espaços de utilização colectiva / ou a equipamentos públicos e arruamentos viários e pedonais, conforme se apresenta na planta síntese



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

que integra o Anexo 2, todas as parcelas são cedidas livre de ónus ou encargos e devidamente desocupadas.-----

Parágrafo 2º - No prazo máximo de 90 dias contados da data de emissão do presente alvará de loteamento, o Município de Odivelas permutará com os requerentes a área de 4426,50 m² a desanexar da Ficha 00686 da Ramada e a área de 1090 m² descrita sob a Ficha 00687 da Ramada, que totalizam 5.516,50 m², sendo que igual área será cedida naquela permuta pelos requerentes, a desanexar do prédio descrito sob a Ficha 2656 de Odivelas, destinando-se a mesma a integrar o domínio público para execução da via estruturante L14 e respectivas envolventes.-----

3. - As infra-estruturas urbanísticas encontram-se na sua generalidade executadas e em funcionamento nas condições descritas pelas entidades gestoras das redes e parecer técnico a fls. 1127 a 1142, sendo que, nos termos da informação datada de 23/11/01, deverão ser entregues e aprovadas as telas finais das redes de águas e esgotos no prazo máximo de cento e oitenta dias.-----

3.1.- As obras de urbanização em falta deverão ficar concluídas no prazo de 6 meses após a emissão do alvará, sendo o prazo de garantia de um ano. Estas obras serão caucionadas por hipoteca legal sobre todos os lotes, nos termos do artº 27 da Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, tendo o valor daquela caução sido medido em Esc: 19.719.597\$00 (Dezanove milhões e Setecentos e dezanove mil quinhentos e noventa e sete escudos) a folhas 1134 e 1128 do processo de aprovação do alvará de loteamento, cabendo a cada lote o montante fixado no quadro que integra o anexo 1 (relação dos titulares inscritos). O anexo 2 é constituído pela planta síntese e pela planta de localização. Foi ali igualmente fixado o montante da quota de comparticipação de cada lote no custo das obras de urbanização para efeitos do disposto na alínea b) do artº 29 da Lei 91/95 de 2 de Setembro.-----

4 - É obrigação dos titulares do alvará a vedação das parcelas cedidas para equipamento no prazo máximo de 90 dias a contar da data de emissão deste alvará, assim como a execução dos passeios envolventes. Essa vedação deverá ser em rede de arame plastificado á cor verde com 1,50 m de altura no mínimo.-----

5 – Os arranjos exteriores deverão ser integralmente executados pelos titulares deste alvará, de acordo com projecto adequado para o seu tratamento, a apresentar no prazo de 90 dias após a emissão deste alvará.-----

6 – Constitui encargo do proprietário de cada lote, o pagamento das quantias fixadas para fazer face á recuperação do Bairro, designadamente para obras de urbanização na sequência do processo de recuperação e até á conclusão do mesmo, o que será comprovado por declaração da Comissão de Administração Conjunta.-----

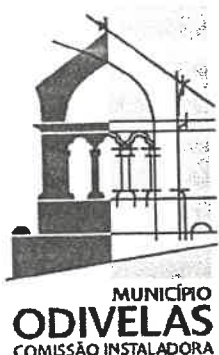
Este encargo é transmissível aos adquirentes dos lotes, e consta do quadro que integra anexo 1.-----

7 – Constitui encargo do proprietário de cada lote a demarcação do mesmo e a garantia da adução de água, a drenagem de afluentes e o fornecimento de energia eléctrica, a reparação de eventuais danos causados nas infra-estruturas aquando da construção do respectivo edifício, nomeadamente lancis e passeios, ficando a licença de utilização condicionada à execução desses trabalhos.-----

8 – A apresentação da declaração referida em 6 é indispensável á instrução de qualquer processo de licenciamento de construção nova ou existente nos lotes, só assim sendo possível, para além do normal cumprimento da regulamentação aplicável nos termos do licenciamento urbano, a emissão de licenças de construção pelo Município.-----

9 – As licenças de utilização só serão emitidas pela Câmara após a conclusão das obras de urbanização e da sua recepção provisória, desde que estejam satisfeitas as condições 6, 7 e 8 para além do aplicável nos termos do licenciamento urbano.-----

10 – Nos termos do exposto no ofício da EDP que integra o Anexo 1 e tendo em atenção a linha aérea de nível de tensão 10 KV, é obrigatório que as construções por ela afectadas cumpram o Regulamento de Segurança de Linha de Alta Tensão.-----



Município de Odivelas

11 – As licenças para as construções referidas no Quadro de Ónus só serão emitidas quando apresentado projecto que leve á resolução daqueles ónus.-----

12 – Todos os lotes que possuam, ou venham a possuir mediante alteração de uso requerida de acordo com o Regulamento do Bairro, actividades no piso térreo deverão recuar toda a frente do lote para o plano da fachada por forma a melhorar as condições de funcionamento do uso requerido ou a requerer, nomeadamente criando lugares de estacionamento compatíveis com esse uso.-----

13 – No acesso ao interior dos lotes, qualquer desnível a vencer deverá ser executado dentro do seu perímetro mantendo-se o passeio constante. Para acesso de viaturas ao interior dos lotes, o lancil só poderá ser boleado, não se autorizando qualquer tipo de enchimento para vencer o desnível.-----

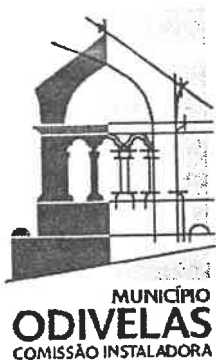
14 – Constitui obrigação dos titulares do alvará, execução de todas as obras de urbanização de acordo com os projectos aprovados e nas condições impostas pelos Serviços/Entidades que intervieram na apreciação dos mesmos, bem como nas constantes neste alvará.-----

15 – Durante o prazo de garantia os titulares do alvará serão responsáveis pela execução das obras de reparação das infra-estruturas urbanísticas.-----

16 – A taxa de infra-estruturas será liquidada e paga por cada lote, no acto de emissão das licenças de construção para os respectivos lotes e de acordo com a tabela de taxas em vigor na data do pagamento, sem prejuízo da sua exigência pelo Município de Odivelas, a qualquer momento, nos casos em que aquela licença não possa ser emitida por inércia da apresentação dos projectos de construção ou não possa ser emitida por não aprovação dos mesmos projectos.-----

16.1 – Taxas de Infra-estruturas (calculadas no processo de aprovação do alvará de loteamento actualizadas á tabela de taxas em vigor para o ano de 2001):------

Artº 26º - Alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização



Município de Odivelas

Handwritten signature

nº 1 – Taxa Geral		82.160 \$00
nº 2 - p/ unidade de utilização	233 x	1.675 \$00 = 390.275\$00
p/ cada lote	207 x	4.110\$00 = 850.770 \$00
Total-----		<u>1.323.205 \$00 a)</u>

Nota: a) Taxa a liquidar no Acto imediatamente anterior à emissão do alvará de loteamento com redução de 50% conforme nº 1 do Artº 34º e normativo para as AUGIS.-----

-----**661.603\$00**-----

16.2 – Artº 26º, nº 3 e 4 Taxa municipal a aplicar pela compensação da área de cedência para equipamento em falta de 4.548.354\$00, aplicação de redução conforme o nº 1 do Artº 34 e normativo aprovado para as AUGI'S – **2.274.177\$00 b)** -----

Nota b) esta taxa será paga conjuntamente com a taxa para emissão do Alvará de loteamento e obras de Urbanização. -----

16.3 – Artº 27º - Taxa Municipal a aplicar pela realização de obras de infra-estruturas: 41.341.802\$00 - (aplicação de redução conforme o nº 1 do Artº 34º e normativo aprovado para as AUGI'S) **75.468.151 \$00 c)** -----

Nota: c) Taxa a liquidar proporcionalmente por cada lote no acto da emissão da respectiva licença de construção ou utilização, conforme previsto na Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, ou aplicada á formula de comparticipação legalmente proposta pela Comissão de Administração Conjunta, (conforme quadro anexo 1) sem prejuízo da sua exigência a qualquer momento pelo Município de Odivelas nos casos em que aquela licença não possa ser emitida por inércia ou desinteresse na apresentação dos projectos de construção ou elementos necessários ao licenciamento, ou por não ser possível a aprovação dos projectos apresentados por não resolverem ónus ou outro impedimento legal.-----

17 – Para o licenciamento das construções, torna-se necessário a apresentação de uma planta do lote com a demarcação da respectiva área destinada a estaleiro de obras. Esta área deverá abranger a área total a ocupar pela obra e não poderá obstruir a faixa de rodagem e garantir um espaço/canal de passagem de peões de pelo menos um metro de largura, devidamente protegido. É da responsabilidade do proprietário do lote a reposição da área abrangida pelo estaleiro, nas condições iniciais.-----

18 – Deverá ser apresentada uma planta actualizada do loteamento á escala 1:2000 em vegetal, para além da planta á escala de projecto aquando da apresentação dos requerimentos solicitando a vistoria ás obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e recepção definitiva, assim como Telas Finais de todas as infra-estruturas no prazo de 180 dias, a contar da data de emissão do presente título.-----

19 – O Quadro de Ónus a inscrever em Registo Predial e constante do auto de vistoria que faz parte integrante das condições do presente alvará, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artº 29º da Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, que a seguir se discrimina.-----

=QUADRO DE ÒNUS=

Lote 01- Reduzir área de anexos.

Lote 05- Eliminar servidão de vistas.

Lote 10- Reduzir área de anexos.

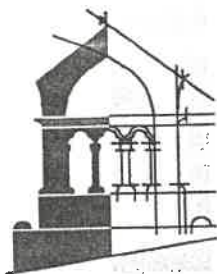
Lote 11- Reduzir área de anexos.

Lote 21- Reduzir área de anexos.

Lote 22- Reduzir área de anexos.

Lote 28- Reduzir área de anexos.

Lote 35- Reduzir área de anexos.



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Município de Odivelas

Lote 39- Reduzir área de anexos.

Lote 40- Excesso de área de ocupação.

Lote 41- Reduzir área de anexos.

Lote 47- Reformular área de anexos.

Lote 52- Rectificar a delimitação do lote de acordo com a Planta Síntese.

Lote 55- Reduzir área de anexos.

Lote 62- Reduzir área de anexos.

Lote 68- Reformular área de anexos.

Lote 70- Rectificar a delimitação do lote de acordo com a Planta Síntese.

Lote 73- Reduzir área de anexos.

Lote 75- Reduzir área de anexos.

Lote 88- Reduzir área de anexos.

Lote 93- Reduzir área de anexos.

Lote 94- Reduzir área de anexos.

Lote 96- Reduzir área de anexos.

Lote 98- Reduzir área de anexos.

Lote 101- Reduzir área de anexos.

Lote 104- Reduzir área de anexos.

Lote 105- Reduzir área de anexos.

Lote 118- Reformular área de anexos.

Lote 124- Reduzir área de anexos.

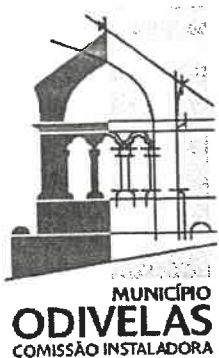
Lote 133- Reduzir área de anexos.

Lote 154- Reduzir área de anexos.

Lote 160- Resolver acesso ao passeio público.

Lote 161- Desocupar a área de 220.86m² localizada na área cedida à Câmara Municipal de Loures no âmbito do alvará de loteamento nº 05/97. Retirar a entrada pela mesma área de cedência.

Lote 165- Reduzir área de anexos.



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

Lote 167- Reduzir área de anexos.

Lote 178- Reduzir área de anexos.

Lote 186- Reduzir área de anexos.

Lote 189- Reduzir área de anexos

Devem ainda considerar-se como condicionantes à edificabilidade nos lotes nºs 116, 117, 118, 119, 124, 126, 127, 128, 171, 172, 173, 174 e 195, a linha de média tensão que os atravessa.-----

Esta condicionante anular-se-á quando no decorrer do desenvolvimento das pretensões de loteamentos envolventes ao bairro vier a ser dada uma solução técnica definitiva àquela linha de média tensão. Também poderá ser anulada esta condição caso haja parecer favorável da LTE à edificabilidade no respectivo lote mediante a apresentação do projecto de arquitectura.-----

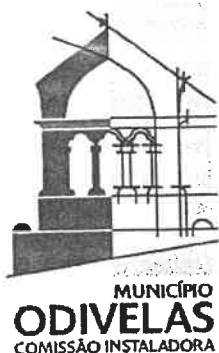
A delimitação do lote 207 a Poente e Sul ficará condicionada à execução e traçado definitivo da via estruturante L 14.-----

20 – Todos os aspectos referidos no QUADRO DE ÔNUS são considerados em **Manutenção Temporária** enquanto os proprietários dos respectivos lotes não tomarem medidas adequadas à ultrapassagem dessas situações. Só após a resolução dessas deficiências acima assinaladas poderão estar reunidas as condições necessárias para a consequente emissão de licenças de construção e utilização.-----

21 – Após a emissão da licença de utilização poderá ser anulado no Registo Predial o ónus agora registado.-----

22 – A Manutenção Temporária será por um período de quatro anos, podendo ser prorrogável a requerimento fundamentado do proprietário, por razões sociais ou económicas.-----

23 – Consideram-se as restantes construções, no que diz respeito à sua inserção na envolvente, livres de ónus.-----



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

24 – Poderão ainda ser considerados como ónus anuláveis ou solucionáveis os ónus que decorram de deferimentos ou pareceres favoráveis emanados dos órgãos autárquicos com data anterior à emissão deste alvará.-----

25 – O presente Quadro de ónus prevalece sobre qualquer outro que figure, ou venha a figurar no processo sem que sobre o mesmo haja deliberação, tendo os proprietários a possibilidade de reclamação dentro dos prazos legalmente estabelecidos.-----

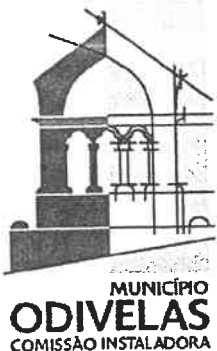
26 – As infra-estruturas urbanísticas encontram-se conforme descrito nos pontos 2 e 5 da informação a fls. 1127 a 1142 do processo de aprovação do alvará de loteamento, tendo sido fixada caução para garantia da manutenção e execução das obras de urbanização em falta até à sua recepção definitiva.-----

27 – Cada lote comparticipa nas despesas de obras de execução de infra-estruturas, sua caução e demais despesas emergentes do processo de legalização, até à data de conclusão do mesmo, pela forma prevista no n.º 3 do art.º 26 da Lei 91/95, se outra forma não tiver sido prevista na aprovação dos respectivos orçamentos e contas da Comissão de Administração, conforme descrito no Quadro constantes do anexo 1.-----

28 – A relação dos proprietários em falta com as suas comparticipações para o processo de legalização consta no quadro anexo 1.-----

29 - A integração no domínio público dos terrenos indicados com esse fim no estudo aprovado, far-se-á por afectação.-----

30 - Para o licenciamento da construção dos edifícios torna-se necessário a apresentação de uma planta com a demarcação das áreas destinadas a estaleiro de obras. Esta área não deve abranger a



faixa de rodagem, que será vedada a tapume ou rede, constituindo encargo do titular do processo de construção a reposição da mesma nas condições previstas no estudo de arranjos de espaços exteriores.-----

31 - Sempre que as pretensões para construção se localizam sob linhas de alta tensão ou na proximidade de linhas de água (10 m), os respectivos projectos deverão ser submetidos a parecer da L.T.E. ou da D.R.A.O.T.L.V.T., respectivamente de acordo com a lei geral e regulamento do Bairro.-----

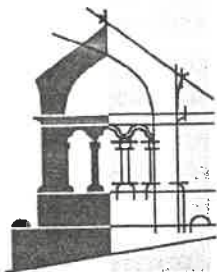
32 - Considera-se ainda possível que às áreas de construção constantes do quadro de loteamento, nas construções existentes até à data do Auto de Vistoria possam vir a ser excedidas em 7%, desde que não existam, ou daí venham a decorrer outros impedimentos à legalização dessas construções, conforme previsto no normativo das A.U.G.I.'S. aprovado em reunião da Comissão Instaladora de 16/12/99.-----

33 - Face ao estado de execução das obras de urbanização, consideram-se desde já reunidas as condições para o licenciamento de construções particulares, nos termos do Artº 51º da Lei 91/95.----

34 - Deverão ainda ter-se em consideração neste Alvará as demais normas procedimentais para loteamentos e edificações inseridas em AUGI, aprovadas em reunião da Comissão Instaladora do Município de Odivelas realizada em 16/12/99.-----

CONDIÇÕES GERAIS

I. O titular ou titulares do presente alvará de Loteamento cedem ao Município de Odivelas, conforme o estabelecido nas CONDIÇÕES PARTICULARES, os terrenos destinados a equipamento.-----



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Município de Odivelas

No caso de omissão nas CONDIÇÕES PARTICULARES, entende-se que a cedência se faz sem qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município e que são da conta dos loteadores as despesas do contrato.-----

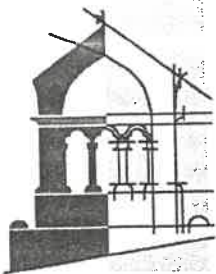
As áreas e confrontações dos referidos terrenos vão devidamente identificadas na planta de Loteamento que faz parte integrante deste alvará .-----

- II. As obras de urbanização previstas ou necessárias (arruamentos, arranjo de espaços livres, terraplanagens, esgotos, abastecimento de água, electricidade e, bem assim, outras que constem das CONDIÇÕES PARTICULARES) são integralmente executadas pelos titulares do alvará de Loteamento, sob fiscalização dos Serviços Técnicos Municipais e dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal, de acordo com os respectivos projectos e condições deste alvará.-----

Constitui encargo dos titulares deste alvará a execução dos trabalhos acessórios ou complementares que se tornem necessários para garantir os acessos e o funcionamento das redes de esgotos, águas e electricidade, salvo se nas CONDIÇÕES PARTICULARES tiver sido disposto de outro modo.-----

- III. Para a execução das obras de urbanização consideram-se duas fases:-----

A) A PRIMEIRA FASE compreenderá os trabalhos de terraplanagem, incluindo muros de suporte e execução dos dispositivos necessários à estabilização do solo, se for caso disso a rede de esgotos e os ramais de ligação dos prédios servidos pela referida rede (se nas CONDIÇÕES PARTICULARES não for disposto de outro modo), as sarjetas e os sumidouros com os respectivos ramais, a rede de abastecimento de água (incluindo a rega dos espaços verdes), a rega para drenagem das águas pluviais nos espaços livres, o enrocamento ou a 1ª camada de macadame, a fundação de lancis e a rede eléctrica, incluindo candeeiros de iluminação pública.-
O enrocamento ou a 1ª camada de macadame deverão apresentar uma superfície regular, de forma a permitir o trânsito de veículos.-----



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Município de Odivelas

Deverão ser colocados em cada lote e definindo a sua implantação, marcos de betão com a indicação (a tinta e de forma bem legível) da diferença de cotas do pavimento mais baixo ao lancil mais próximo.-----

Os marcos terão como dimensões aparentes 0,20x0,20x0,20m e serão devidamente fixados no terreno.-----

B) A SEGUNDA FASE compreenderá a execução do macadame, dos lancis de cantaria da fiada de água em cubos de granito, o revestimento betuminoso, ou de outro tipo de revestimento que tenha sido imposto, da calçada de vidraço em todos os passeios, revistos do arranjo das zonas verdes, do acabamento das placas de estacionamento e, bem assim, de quaisquer outros trabalhos necessários para completar a obra em boas condições.-----

C) Nos termos da deliberação de Câmara de 12-07-78, em toda a área do concelho e nos arruamentos das novas urbanizações, deve ser aplicado tapete de betão asfáltico com espessura a estabelecer pelos Serviços Técnicos, mas nunca inferiores a 4 cm, constituído por misturas de betão asfáltico e inertes de basalto com a percentagem mínima de betume de 5,5% , aplicadas a quente.-----

O estudo de betão betuminoso a utilizar na obra deve ser submetido à aprovação da Câmara, antes da sua aplicação.-----

IV. O prazo para a execução dos trabalhos abrangidos pela 1ª fase é o fixado na CONDIÇÕES ESPECIAIS.-----

A) Terminado esse prazo , terá lugar a recepção provisória dos trabalhos , lavrando-se , em seguida, o respectivo auto, se verificar que os mesmos estão executados em condições de serem recebidos.-----

Se houver apenas deficiências, serão estas anotadas no auto com a condição de serem corrigidas durante o prazo de garantia e quando a Câmara o determinar.-----

Só após a recepção provisória dos trabalhos da 1ª fase , o Município de Odivelas concederá licenças de construção para este Loteamento.-----

B) Executada a SEGUNDA FASE⁴ dos trabalhos será feita segunda recepção provisória, agora à totalidade das infra-estruturas, espaços livres e rede eléctrica.-----

Pode todavia admitir-se a execução da 2ª fase dos trabalhos por escalões, correspondentes à concretização das construções do Loteamento, fazendo-se então uma recepção provisória por cada escalão.-----

O Município de Odivelas reserva-se o direito de impor a conclusão total ou parcial dos trabalhos de urbanização num prazo bem definido, se o entender necessário ao interesse Municipal.-----

C) O prazo de garantia , fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, terá inicio na data de recepção provisória referida em B) e findo o mesmo proceder-se-á à recepção definitiva.-----

D) Durante o prazo de garantia compete aos titulares do alvará custear todos os encargos de conservação, com excepção do fornecimento de luz e água para regas e limpeza de espaços públicos.-----

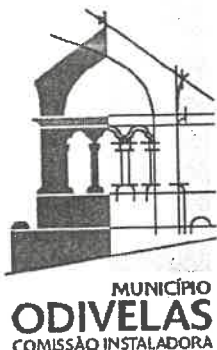
V. Todas as obras de urbanização serão executadas de acordo com os respectivos projectos aprovados pela Câmara Municipal, com as normas de boa técnica e ainda com as instruções dos Serviços Técnicos Municipais.-----

Os duplicados dos projectos e deste alvará deverão estar sempre no lugar dos trabalhos.-----

Os titulares deste alvará comunicarão aos Serviços Técnicos Municipais, antes de iniciar a obra, ou em cada uma das suas fases, a empresa ou empresas encarregadas da sua realização especificando a natureza e valor dos trabalhos que cada uma delas realizará e identificando o alvará ou alvarás que habilitam proceder à sua execução.-----

Os titulares dos alvarás, adjudicatários das obras reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei nº 582/70 de 24 de Novembro e a Portaria nº 3 de 351/71 de 30 de Junho.-----

A) Se outras soluções não forem impostas pelos projectos ou pelas condições especiais, os trabalhos de terraplanagens e pavimentação serão executados do seguinte modo:-----



Município de Odivelas

(Handwritten signature)

1. Remoção da terra vegetal a depósito (em local a indicar pelos Serviços Técnicos Municipais) que nunca poderá ficar afastado a mais de 1 Km do perímetro da urbanização salvo se nas CONDIÇÕES ESPECIAIS constar disposição em contrário.-----

2. Modelação geral do terreno, incluindo trabalhos de drenagem e estabilização do solo.-----

Regra geral não são aceites pedidos para dispensa de execução de aterros nas zonas de implantação das construções, ainda que sejam apresentados argumentos relativos à economia dessas mesmas construções.-----

Os aterros serão executados com terras sujeitas à aprovação prévia de Fiscalização Municipal, por camadas de 20 a 30 cm, devidamente regadas e cilindradas.-----

3. Abertura das caixas dos arruamentos, sua regularização, consolidação e drenagens, nas devidas condições.-----

4. Enrocamento com 0,15 de espessura depois do recalque.-----

5. Macadame de 0,15m de espessura depois do recalque.-----

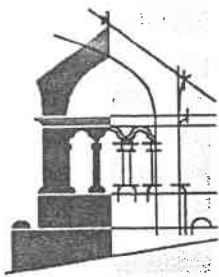
6. Revestimento betuminoso de 3 Kg de betume por metro quadrado, em duas aplicações, com utilização de gravilha basáltica nas dimensões a indicar pelos Serviços Técnicos Municipais.-----

7. Fiada de água, em cubos de granito com 0,11m de aresta, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:6 e juntas com o máximo de 1 cm de espessura, tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:3-----

8. Lancil de cantaria (sustado e boleado) ao longo dos passeios, de 0x25x0,25m, sendo as juntas tomadas com aguada de cimento. Na execução de alvenaria e fundação, empregar-se-á argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6. Poderá ainda optar-se por uma fundação de betão de cimento de 200 Kg/m³. O espelho de lancil será de 0,12 e as respectivas pedras não poderão ter comprimentos inferiores a 0,50m.-----

Quando for caso disso , entre as faixas de rodagem e os parques de estacionamento projectados será colocado um lancil de cantaria boleado com 0,13m de espessura e 0,03 de espelho, assente igualmente sobre fundação de alvenaria hidráulica.-----

9. Passeios em calçada de vidro assente sobre almofada de saibro ou areia com 0,10m de espessura. A dimensão da pedra será 0,05m aproximadamente.-----
10. As placas de estacionamento ou faixas de rodagem não revestidas a betuminoso levarão um enrocamento de 0,15m de espessura, após o recalque, sob uma calçada em cubos de granito de 0,11m de aresta, assente sobre almofada de areia com 0,10m de espessura. O refechamento das juntas será executado com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5. -
11. A natureza, forma geométrica e granulometria das britas serão previamente submetidas à aprovação da Fiscalização Municipal, pelo adjudicatário dos trabalhos. As pedras de lancil, bem como as calçadas de vidro e os cubos de granito serão de 1ª escolha.-----
12. As características dos cilindros, bem como de todas as máquinas que forem utilizadas nos trabalhos, carecem de concordância prévia da Fiscalização Municipal.-----
- B) Os trabalhos relativos às redes de esgotos e de água serão executados de acordo com os respectivos projectos, as instruções dos Serviços Técnicos Municipais e as condições deste alvará.-----
- Na rede de esgotos, utilizar-se-ão câmaras de visita e queda com tampas metálicas, colocadas à cota dos pavimentos, com as características das usadas pelos Serviços Municipalizados da Câmara e satisfazendo as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. As sarjetas e sumidouros deverão satisfazer as especificações do LNEC.-----
- C) No arranjo das zonas verdes, os trabalhos realizar-se-ão de acordo com o respectivo projecto e instruções da Fiscalização Municipal.-----
- Deverá ter-se em atenção a drenagem eficiente das águas pluviais, através de sumidouros, em número a indicar pela Fiscalização Municipal, devendo ainda proverem-se bocas de rega em número suficiente.-----
- No caso de omissão do projecto, as placas ajardinadas ou arborizadas serão delimitadas por lancis de cantaria boleados, calcário da região de aparelho rústico ou tijolo maciço com 0,8m de espessura, assente sobre fundação de alvenaria hidráulica de 0,20x0,20m, sendo as juntas tomadas com aguada de cimento.-----



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Município de Odivelas

Na execução da alvenaria de fundação empregar-se-á argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6.

O espelho do lancil será de 0,06m. Deverão executar-se caldeiras, devidamente drenadas, para protecção e rega das árvores, com material idêntico ao referido para as placas.-----

A opção por um dos tipos de material, ou a sua aplicação conjunta, carece de aprovação e definição dos Serviços Técnicos Municipais.-----

VI. Todos os materiais a empregar nos diversos trabalhos serão submetidos previamente à aprovação dos Serviços Técnicos Municipais.-----

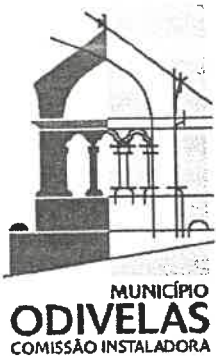
VII. A autorização para a venda dos lotes, bem como as licenças de construção não serão concedidas antes de efectuada a recepção provisória das obras de urbanização compreendidas na 1ª fase.-----

VIII. No caso do Loteamento pertencer a vários proprietários poderá o Município de Odivelas, sempre que o julgue necessário para uma conveniente execução ou conclusão dos trabalhos, deliberar em qualquer data adjudicar directamente a execução da totalidade ou de parte das obras de urbanização (mediante prévia entrega ou depósito à ordem, pelos interessados, das importâncias necessárias).-----

IX. Em tudo quanto não ficar expressamente regulado no presente alvará vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei nº 289/73 de 6 de Junho e Decreto Lei nº 448/91 de 29/11 , com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 334/95 de 28/12.-----

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos legais e enviadas cópias autenticadas às seguintes entidades e serviços: Junta de Freguesia, Repartição de Finanças, Património Municipal, SMAS, e LTE.-----

São ainda entregues três exemplares à Comissão de Administração Conjunta da AUGI, para que seja promovida a respectiva apresentação junto da Conservatória do Registo Predial de



Município de Odivelas

Odivelas, ficando em arquivo dois exemplares nesta Comissão Instaladora do Município de Odivelas.-----

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos previstos na Lei nº 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99 de 14 de Setembro e no Decreto Lei nº 448/91 de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro.-----

Departamento de Gestão Urbanística da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, em 30 de Novembro de 2001.

O Presidente
da Comissão Instaladora do Município de Odivelas



Manuel Porfírio Vargues